



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **06 de dezembro de 2012 (QUINTA-FEIRA), às 10:00h**

LOCAL DA SESSÃO: Rua dos Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA: **GISLENE AMARANTE CUNHA**

EQUIPE DE APOIO: Giovani Viana Mendes
Herbert Gomes Colen e

(Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos complementares à infraestrutura de climatização da nova sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA	03
3. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
5. DO CREDENCIAMENTO	06
6. DA PROPOSTA COMERCIAL	08
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	09
8. DA HABILITAÇÃO	13
9. DA VISTORIA	19
10. DO JULGAMENTO	20
11. DO RECURSO	21
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	22
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14. DO CONTRATO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	24

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I	CREDENCIAMENTO (Modelo)	27
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)	28
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)	29
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Modelo)	31
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (Modelo)	32
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (Modelo)	33
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	34
	Anexos ao Termo de Referência:	
	<i>Anexo I: Projeto Básico de Climatização e respectiva Especificação Técnica</i>	36
	<i>Anexo II: Especificação Técnica dos Equipamentos e dos Serviços</i>	37
ANEXO VIII-A	DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Modelo)	47
ANEXO VIII-B	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES (Modelo)	48
	→ <i>(Somente para o Licitante que não realizar a Vistoria Prévia a esta Licitação)</i>	
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO	49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua dos Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 45.902/2012, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente EDITAL e seus ANEXOS, cujo objeto se descreve abaixo.

ÁREA SOLICITANTE: Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição e instalação de equipamentos complementares à infraestrutura de climatização da nova sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

2 – DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA

2.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos dispositivos legais citados no Preâmbulo e, ainda, pelos seguintes:

- Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Proteção do Consumidor);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- Normas da ABNT, ANVISA, INMETRO e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, que se refere à qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, aplicáveis ao objeto;
 - Projeto Básico de Climatização apresentado pelo TJMMG.
-

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.

3.2 – Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

3.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até as 18:00 horas do dia 30/11/2012 (sexta-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

3.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas ao (à) Pregoeiro(a)**, o(a) qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Obs.: A resposta do(a) Pregoeiro(a) à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

3.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

3.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site www.tjmmg.jus.br

3.5 - Respostas do(a) Pregoeiro(a) em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

3.6 – O(a) Pregoeiro(a) responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

interessados em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.

3.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua dos Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o(a) Pregoeiro(a) ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, bastando **preencher** os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012	
Razão Social: _____	
Endereço: _____	
Contato: _____	
Fone: _____	Fax: _____
E-mail: _____	

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

4.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3 - A participação neste certame **implica** aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao(à) Pregoeiro(a) para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do ANEXO I.

5.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão, munido de documento de identidade e procuração, pública ou particular, com firma reconhecida.

5.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

5.3 - Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

5.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

5.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.4 - O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar por escrito, conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 - Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 8 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do ANEXO II.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.5.1 - As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 5.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista nos subitens 5.3 e 5.5/5.5.1 deste instrumento, **não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação"**.

5.7 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP** para verificação dos impedimentos.

5.8 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – **A proposta deverá ser elaborada de forma clara**, em papel timbrado e atender aos seguintes **requisitos**:

6.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, **devendo conter**:

- a) **razão social**, número do **CNPJ**, **endereço** completo, número do **telefone** e do **fax** da empresa proponente, observando-se que o CNPJ do licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) na proposta, deverão vir **incluídos** todos os **tributos**, **encargos sociais** e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- c) prazo de **validade** de proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

d) prazo de entrega do serviço;

e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

6.1.2 - **A Proposta deverá conter planilha(s) de preço (s)** que indique(m) o valor global do objeto licitado, em moeda nacional, **conforme ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL**, em que constam as especificações dos serviços.

6.2 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

6.4 – **Após a abertura das propostas**, não será admitido **cancelamento, inclusão ou exclusão** de documentos, **retirada da proposta** ou **alteração nas suas condições**, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

6.5 – **O(a) Pregoeiro(a)**, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras** para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O(a) Pregoeiro(a) pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão, dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** (conforme **ANEXO II** deste Edital), e receberá dos licitantes os Envelopes de **Proposta Comercial e Habilitação**, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.3.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

7.3.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua dos Aimorés, nº 698 - Belo Horizonte/MG
DATA: 06 de dezembro de 2012 (quinta-feira)
HORÁRIO: 10:00 horas

7.3.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 14/2012
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 14/2012
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
HABILITAÇÃO

7.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 – Classificação das propostas comerciais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.5.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.5.2 – O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.5.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a o(a) Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.5.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

7.5.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e também aquelas incompatíveis com os preços de mercado (superestimados ou manifestamente inexequíveis), assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – Dos lances verbais

7.6.1 – O(a) Pregoeiro(a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.6.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.6.5 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

7.6.6 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada **não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.6.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.6.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) minutos após o encerramento de lances**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.6.6.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.6.6.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.6.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.7 - O disposto no subitem 7.6.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.6.9 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

8.1.1 - Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no **ANEXO V** deste edital ou certidão expedida pela Junta Comercial.

d.1) Se declarada ou comprovada tal condição de **ME** ou **EPP**, no **credenciamento**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

8.1.1.1 - Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 8.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) Certidão CONJUNTA de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Certidão Negativa de Débito (**CND**), ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

8.1.3 - No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo(a) Pregoeiro(a), como condição para homologação da licitação.

8.1.4 - Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos:

8.1.4.1 - Certidão de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho Regional de Engenharia do seu domicílio.

8.1.4.2 – 1 (um) atestado, pelo menos, de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

8.1.4.2.1 - Para atendimento da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

propostas, pelo menos, 1 (um) Engenheiro Mecânico ou Mecatrônico e 1 (um) Engenheiro Eletricista, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de complexidade tecnológica similar ou superior ao objeto desta contratação.

8.1.4.3 - Para comprovação de vínculo profissional, apresentar um dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.1.4.3.1 Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor da(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico a que se refere o subitem 8.1.4.2.1 – CAT. Em caso de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar a mesma qualificação técnica ou superior do substituído.

8.1.5 - Declaração de Vistoria devidamente preenchida, conforme modelo constante no **ANEXO VIII-A** deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **Conforme item 9 deste EDITAL**, os licitantes poderão, a seu critério, vistoriar o prédio a fim de atestar que a infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização, encontra-se em perfeitas condições para a instalação dos equipamentos objeto desta



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

licitação, assim como, de avaliar as condições prediais, locais para adimplemento das obrigações.

8.1.6 - Declaração de Ciência de Todas as Informações (Somente para o licitante que NÃO realizar a vistoria): devidamente preenchida, conforme modelo constante no **ANEXO VIII-B** deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **Conforme item 9 deste EDITAL**, nenhum licitante, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento das condições da infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização, para a instalação dos equipamentos objeto desta licitação, bem como das condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, muito menos apresentá-lo como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

8.1.7 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

8.1.8 - Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

8.2 - **Juntamente** com os documentos constantes neste item, o fornecedor, **mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral**, deverá apresentar declaração de que a empresa **não** se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

8.3 - Das disposições gerais sobre a habilitação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.3.1 – O(a) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio consultará o **CAFIMP** – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

8.3.2 - O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, **desde que dentro de seu prazo de vigência**.

8.3.3 - Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 8.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

8.3.4 - Serão analisados, no certificado de que trata o subitem 8.3.2, somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

8.3.5 - Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o **nome do fornecedor**, o número do **CNPJ** e o **endereço** respectivo.

8.3.6 - Se o licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.7 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.3.8 - Declarações falsas sujeitarão o licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.

8.3.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, **durante a sessão**, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.3.10 - Na hipótese do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

8.3.11 - Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.3.12 - Para fins de conferência, o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

8.3.13 - A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, ou, ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) (ou qualquer membro da equipe de apoio), à vista dos originais, no ato de abertura do envelope respectivo.

8.3.14 - **As ME's e as EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

8.3.14.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.14.2 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

8.3.14.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **2 (dois) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.3.14.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.15 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

9 – DA VISTORIA

9.1 - Para fins de atestar que a infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização anexo a este EDITAL, encontra-se em perfeitas condições para a instalação dos equipamentos objeto desta licitação, bem como para avaliar as condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, os licitantes **poderão** visitar o prédio em referência para compor sua proposta.

9.2 - A visitação é no sentido de que se vistorie e tenha ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, objeto deste Edital, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, como, por exemplo, as possibilidades de acesso para o transporte dos equipamentos.

9.3 - A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone **(31) 3274-1566**, de **segunda a sexta-feira**, das **09:00 às 18:00 horas**, junto ao **Setor do Almoarifado do TRIBUNAL**.

9.4 - As vistorias serão **sempre** realizadas em companhia de servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

9.5 - **Não poderão** ser feitas vistorias **no dia da sessão deste Pregão**.

9.6 - Por ocasião da vistoria, o licitante deverá trazer declaração **(CONFORME MODELO DO ANEXO VIII-A)** em **duas vias**, em papel que identifique a empresa, as quais serão visadas por servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **A via pertencente ao licitante constituirá documento de habilitação dessa licitação**, e a **outra via** este Tribunal reterá apenas para fins de controle de visita.

9.7 - Em se tratando da **não realização da vistoria**, o licitante deverá trazer, NO DIA DA SESSÃO DO PREGÃO, declaração formal nesse sentido, **CONFORME MODELO DO ANEXO VIII-B. Essa declaração constituirá documento de habilitação dessa licitação**. Nesse caso, fica dispensado o visto de servidor do TRIBUNAL.

9.8 - Nenhum licitante, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento das condições da infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização anexo a este EDITAL, para a instalação dos equipamentos objeto desta licitação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

bem como das condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, muito menos apresentá-lo como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para obter melhor preço.

10.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

10.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.

10.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.9 – O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços **devidamente readequada** com os valores finais de seu lance.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á **ata circunstanciada**, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.

10.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, desclassificados em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, **podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação**.

11 – DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O licitante **poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão**, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar, na Internet, no endereço www.tjmmg.jus.br e comunicado a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

12.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do ANEXO IX, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

12.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

12.5 - O(a) Pregoeiro(a) manterá em seu poder a documentação dos licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas no Contrato** e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

13.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

13.4 - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

14 – DO CONTRATO

14.1 - Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.

14.2 - Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 - O disposto acima não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.4 - O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

14.5 - As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

15.1 - O **PREGÃO** será realizado pela Pregoeira GISELENE AMARANTE CUNHA e, como Equipe de Apoio: Giovani Viana Mendes e Herbert Gomes Colen, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

15.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “**LICITAÇÕES**”, quanto no “**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

15.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.6 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

15.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

15.8 – A **validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão.

15.9 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.10 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

15.11 - Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTAS FISCAIS **ELETRÔNICAS, nos termos da Lei.**

15.12 – A participação nesta licitação **implica** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.13 – São ANEXOS do presente edital:

- ANEXO I CREDENCIAMENTO (**Modelo**)
 - ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**Modelo**)
 - ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL (**Modelo**)
 - ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (**Modelo**)
 - ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (**Modelo**)
 - ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (**Modelo**)
 - ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA
- ↳ **Anexos ao Termo de Referência:**
Anexo I: Projeto Básico de Climatização e respectiva Especificação Técnica
Anexo II: Especificação Técnica dos Equipamentos e dos Serviços
- ANEXO VIII-A DECLARAÇÃO DE VISTORIA
 - ANEXO VIII-B DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES (*somente para o Licitante que não realizar a Vistoria Prévia a esta Licitação*)
 - ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

15.14 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o(a) Pregoeiro(a) e/ou sua Equipe de Apoio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2012.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG -

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: Gislene Amarante Cunha
EQUIPE DE APOIO: Giovani Viana Mendes
Herbert Gomes Colen



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., **a participar** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012,
instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de
Pregão Presencial, sob o n.º **14/2012**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-
lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ
n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer
recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2012.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. Caso o **CONTRATO SOCIAL** ou o **ESTATUTO** determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
(Modelo)**

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012**, modalidade **Pregão Presencial**, sob o nº **14/2012**, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - EQUIPAMENTOS NOVOS					
ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO SÍNTEÁTICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO TIPO CHILLER COMPLETA, COM COMPRESSORES, CONDENSADOR, EVAPORADOR E QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO E COMANDO				
	Unid.	1	Modelo CGAM 070 marca Trane, com capacidade nominal unitária de 69TR (toneladas de refrigeração), ou marca equivalente ou superior.		
2	UNIDADE CLIMATIZADORAS TIPO FANCOLETE				
	Unid.	2	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 14, TRANE, capacidade de 3,53 TR (10675 Kcal/h), vazão 2380 m3/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,93 m3/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 68 kg ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	2	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 12 da TRANE, capacidade de 3,07 TR (9275 Kcal/h), vazão 2040 m3/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,68 m3/h, 200v, 2 F, 60 HZ, peso 61 Kg ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	8	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 10 da TRANE, capacidade de 2,5 TR (7750Kcal/h), vazão 1700 m3/h, potência do motor 200W, vazão de AG 1,41 m3/h, 220 V, 2F, 60 HZ, peso 59Kg ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	7	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 08 da TRANE, capacidade de 2,11 TR (6375 Kcal/h), vazão 1360 m3/h, potência do motor 64W, vazão de AG 1,16 m3/h, 220V, 2F,60HZ, peso 45 Kg ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	13	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 06 da TRANE, capacidade de 1,56 TR (4725 Kcal/h), vazão 1020 m3/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,86 m3/h, 220V, 2 F, 60HZ, peso 37Kg ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	15	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 04 da TRANE, capacidade de 1TR (3025 Kcal/h), vazão 680 m3/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,55 m3/h, 220V, 2F, 60HZ, peso 34 Kg ou marca equivalente ou superior.		
3	ELETROBOMBAS (deverão ser fornecidas com selo mecânico)				
	Unid.	2	BAGP – 01/R, modelo MEGABLOC 50- 160 DA KSB ou marca equivalente ou superior.		
	Unid.	2	BAGS – 01/R, modelo MEGABLOC 50-250 DA KSB ou marca equivalente ou superior.		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

VENTILADORES				
4	Unid.	4	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 6000 m ³ /h, pressão de 10 mmca, motor trifásico 220V, 3, 60 HZ, velocidade descarga 13 m/s, modelo BSC 457-243 da TORIN, ou marca equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 2200 m ³ /h, pressão de 8 mmca, motor trifásico 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 9,5 m/s, modelo BSC 270-152 da TORIN, ou marca equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 315 A, vazão 1165m ³ /h, pressão de 8mmca, potência 215 W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 250 A, vazão 839 m ³ /h , pressão 20 mmca, potência 215W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 250 A, vazão 810 m ³ /h, pressão 20 mmca, potência 215 W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 150B, vazão 495 m ³ /h, pressão 4 mmca, potência 90W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
	Unid.	1	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 150B, vazão 495 m ³ /h, pressão 4 mmca, potência 90W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
	Unid.	4	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 100B, vazão 230 m ³ /h, pressão 20mmca, potência 75W, marca Multivac, equivalente ou superior.	
VALOR DOS EQUIPAMENTOS (CONFORME ITEM 1 DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA)				
VALOR DOS SERVIÇOS (CONFORME ITEM 2 DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA)				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR DOS EQUIPAMENTOS + VALOR DOS SERVIÇOS)				

Notas:

1) Todas as marcas dos equipamentos, citadas na coluna DESCRIÇÃO SINTÉTICA, poderão ser substituídas por outra equivalente ou superior, desde que compatível com a infraestrutura executada previamente, conforme projeto básico de climatização, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

2) Caso haja a substituição das marcas, a CONTRATADA deverá verificar se as condições da infraestrutura previamente executada atendem às características técnicas especificadas, uma vez que os custos para modificação/adaptação serão por conta da CONTRATADA.

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência** e demais condições previstas no **Edital** e minuta de **Contrato**.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de (data da Sessão do Pregão)

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2012

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a **ressalva acima**.

PESSOA FÍSICA

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2012

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Modelo)**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade _____, Estado de _____ (**preencher endereço COMPLETO**), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (**ME ou EPP**), assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da **Lei Complementar Federal n. 123**, de 14/12/2006.

Declaramos possuir **restrição fiscal** no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2012

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES
(Modelo)**

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14 / 2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se **compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior** a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2012

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14 / 2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 / 2012

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ÁREA REQUISITANTE:

Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

2. DO OBJETO:

Aquisição e instalação de equipamentos complementares à infraestrutura de climatização da nova sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente **aquisição e instalação de equipamentos complementares à infraestrutura de climatização da nova sede da Justiça Militar/MG, à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG**, cuja estrutura irá congrega a 1ª e a 2ª Instâncias, pela necessidade de dotar o ambiente com climatização adequada para o conforto e qualidade de ar voltadas aos funcionários da Justiça Militar/MG, em conformidade com a exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde, de 28/08/1998, e da Resolução nº 9 da Anvisa, de 16/01/2003.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos e serviços deverão ser entregues e instalados no endereço da nova sede da Justiça Militar Estadual/MG: Rua Tomás Gonzaga, nº 686 – Bairro de Lourdes, Capital – Minas Gerais, mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

5.1 A especificação técnica dos equipamentos e dos serviços é a constante deste Termo de Referência e de seus anexos, especialmente o **Anexo II**.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser elaborada considerando **a totalidade** dos equipamentos e serviços relacionados no **Anexo II** deste Termo.

6.2. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda ao pagamento, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTAS FISCAIS **ELETRÔNICAS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII DO EDITAL)

PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RESPECTIVA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII DO EDITAL)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS			
ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
1	UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO TIPO CHILLER COMPLETA, COM COMPRESSORES, CONDENSADOR, EVAPORADOR E QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO E COMANDO		
1.1	Unid.	01	Modelo CGAM 070 marca Trane, com capacidade nominal unitária de 69TR (toneladas de refrigeração), ou marca equivalente ou superior.
2	UNIDADES CLIMATIZADORAS TIPO FANCOLETE		
2.1	Unid.	02	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 14, TRANE, capacidade de 3,53 TR (10675 Kcal/h), vazão 2380 m3/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,93 m3/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 68 kg ou marca equivalente ou superior.
2.2	Unid.	02	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 12 da TRANE, capacidade de 3,07 TR (9275 Kcal/h), vazão 2040 m3/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,68 m3/h, 220v, 2 F, 60 HZ, peso 61 Kg ou marca equivalente ou superior.
2.4	Unid.	08	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 10 da TRANE, capacidade de 2,56 TR (7750Kcal/h), vazão 1700 m3/h, potência do motor 200W, vazão de AG 1,41 m3/h, 220 V, 2F, 60 HZ, peso 59Kg ou marca equivalente ou superior.
2.5	Unid.	07	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 08 da TRANE, capacidade de 2,11 TR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

			(6375 Kcal/h), vazão 1360 m3/h, potência do motor 64W, vazão de AG 1,16 m3/h, 220V, 2F, 60HZ, peso 45 Kg ou marca equivalente ou superior.
2.6	Unid.	13	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 06 da TRANE, capacidade de 1,56 TR (4725 Kcal/h), vazão 1020 m3/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,86 m3/h, 220V, 2F, 60HZ, peso 37Kg ou marca equivalente ou superior.
2.7	Unid.	15	Climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 04 da TRANE, capacidade de 1TR (3025 Kcal/h), vazão 680 m3/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,55 m3/h, 220V, 2F, 60HZ, peso 34 Kg ou marca equivalente ou superior.
3	ELETROBOMBAS (deverão ser fornecidas com selo mecânico)		
3.1	Unid.	02	BAGP – 01/R, modelo MEGABLOC 50-160 da KSB ou marca equivalente ou superior.
3.2	Unid.	02	BAGS – 01/R, modelo MEGABLOC 50-250 da KSB ou marca equivalente ou superior.
4	VENTILADORES		
4.1	Unid.	04	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 6000 m3/h, pressão de 10 mmca, motor trifásico 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 13 m/s, modelo BSC 457-243 da TORIN ou marca equivalente ou superior.
4.2	Unid.	01	Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 2200 m3/h, pressão de 8 mmca, motor trifásico 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 9,5 m/s, modelo BSC 270-152 da TORIN ou marca equivalente ou superior.
4.3	Unid.	01	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 315A, vazão 1165m3/h, pressão de 8 mmca, potência 215 W, marca Multivac, equivalente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

			ou superior.
4.4	Unid.	01	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 250 A, vazão 839 m ³ /h, pressão 20 mmca, potência 215W, marca Multivac, equivalente ou superior.
4.5	Unid.	01	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 250 A, vazão 810 m ³ /h, pressão 20 mmca, potência 215 W, marca Multivac, equivalente ou superior.
4.6	Unid.	01	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 150B, vazão 495 m ³ /h, pressão 4 mmca, potência 90W, marca Multivac, equivalente ou superior.
4.7	Unid.	04	Ventilador centrífugo em linha, modelo AXC – 100B, vazão 230 m ³ /h, pressão 20 mmca, potência 75W, marca Multivac, equivalente ou superior.

Notas:

1) Todas as marcas dos equipamentos, citadas na coluna **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**, poderão ser substituídas por outra **equivalente ou superior**, desde que **compatível** com a infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

2) Caso haja a substituição das marcas, a **CONTRATADA** deverá verificar se as condições da infraestrutura previamente executada atendem às características técnicas especificadas, uma vez que os custos para modificação/adaptação serão por conta da **CONTRATADA**.

1 – DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

1.1 - UNIDADE RESFRIADORA DE LIQUIDO TIPO CHILLER:

Quantidade: 01 pç – modelo CGAM 070 marca TRANE, com capacidade nominal unitária de 69 TR (Toneladas de refrigeração).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

A unidade deverá ser fornecida completa, com compressores tipo scroll, condensador, evaporador, válvulas de expansão Termostática, válvula de sucção e descarga, proteções contra falta de óleo, visor de líquido, pressostatos de alta e baixa, manômetros, termômetros, carga inicial de refrigerante, óleo lubrificante, quadro elétrico de controle, proteção e comando.

Deverá ser fornecida enclausurada para proporcionar menos ruído nas vizinhanças. Deverá ser própria para trabalhar com temperaturas externas de até 10 graus C.

Deverá ser fornecida com banco de capacitores para que o fator de potência da unidade seja 0,92, no mínimo.

O chiller deve vir de fábrica com predisposição para automação, acompanhado de porta gateway de comunicação para automação e supervisão remota em protocolo aberto e de linguagem de entendimento do sistema supervisorio a ser fornecido (modbus, bacnet, TCP/IP, Ethernet e etc...).

Características unitárias principais:

- Capacidade nominal..... 69 TR
- Vazão de água gelada..... 37,8 m³/h
- Temperatura de saída de água gelada..... 7,2 graus C
- Temperatura de retorno de água gelada.... 12,7 graus C
- Características elétricas..... 220V/3F/60Hz
- Peso em operação..... 2155 kg

1.1.1- COMPRESSOR:

Deverá ser do tipo scroll. Deverá ser enclausurado e deverá ser acoplado diretamente a motor elétrico trifásico, 220 V, 60Hz, de IV pólos, com rotor do tipo gaiola de esquilo. Deverá possuir dispositivos para redução de capacidade do tipo descarga dos cilindros, apropriados para trabalhar com temperatura de condensação de 40,5 graus C. e sucção de 2 graus C. com gás refrigerante R-410A.

Deverá ser equipado, ainda, com válvulas de sucção e descarga do tipo anel rígidos, dispositivos de proteção contra aquecimento, sobrecargas elétricas e lubrificação forçada.

O motor elétrico deverá ser adequado para variações de +-10 % da tensão nominal para a qual foi projetado e ser resfriado pelo próprio gás refrigerante. A carcaça deverá ser em ferro fundido, granulométrica extrafina, estanque às pressões de operação do R-410A, testada individualmente a 24,5 kg/cm², contra vazamentos, após montadas.

1.1.2- CONDENSADOR:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Condensador resfriado a ar equipado com ventiladores axiais. A serpentina deverá ser dotada de sub resfriador integral, construída de aletas de alumínio mecanicamente ligadas aos tubos de cobre sem emendas os quais deverão ser limpos, desidratados e selados. Deverão ser submetidas a teste de vazamento de 10,5 kg/cm² e um teste de pressão de 30 kg/cm². Os ventiladores deverão ser de alta eficiência e baixo nível de ruído.

1.1.3- EVAPORADOR:

Deverá ser do tipo "casco e tubos", com tampa removível, tubos em cobre, válvula de admissão do refrigerante, sistema de proteção contra falta de água, termostato de segurança, isolamento externo, termômetro, manômetro, etc. Deverá ser projetado, testado e aferido de acordo com as normas ASME, para pressões de 19,4 kg/cm² no lado do refrigerante e 20,9 kg/cm² do lado da água.

1.1.4- QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO E COMANDO:

Deverá ser instalado no próprio conjunto, contendo chave auto-compensadora de partida, equipamento para controle, comando e sinalização, como:

- Contatores magnéticos tripolares;
- Relés de sobrecarga e controle;
- Relés de tempo para proteção contra reciclagem;
- Botões liga-desliga;
- Fusíveis de proteção do circuito de comando e contator seqüencial do compressor;
- Contatores auxiliares e terminais para o intertravamento elétrico entre as bombas de água gelada;
- Sinalização completa local dos equipamentos em funcionamento (lâmpada piloto);
- Proteção contra superaquecimento do motor;
- Dispositivo para partida dividida dos compressores.

Todos os equipamentos acima relacionados deverão estar encerrados em caixas moldadas de chapa com pintura de proteção e acabamento.

A unidade resfriadora de líquido tipo chiller deverá ser instalada sobre amortecedores de vibração tipo mola helicoidal. O dimensionamento do sistema de amortecimento é de responsabilidade do instalador do ar condicionado. Todos os amortecedores deverão ser projetados com classe de amortecimento igual a 5 Hz.

1.2 - UNIDADES CLIMATIZADORAS TIPO FANCOLETE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Quantidade: 47 pç conforme especificação abaixo:

- 02 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 14 da TRANE, capacidade de 3,53 TR (10675 Kcal/h), vazão 2380 m³/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,93 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 68 Kg.
- 02 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 12 da TRANE, capacidade de 3,07 TR (9275 Kcal/h), vazão 2040 m³/h, potência do motor 700W, vazão de AG 1,68 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 61 Kg.
- 08 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 10 da TRANE, capacidade de 2,56 TR (7750 Kcal/h), vazão 1700 m³/h, potência do motor 220W, vazão de AG 1,41 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 59 Kg.
- 07 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 08 da TRANE, capacidade de 2,11 TR (6375 Kcal/h), vazão 1360 m³/h, potência do motor 64W, vazão de AG 1,16 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 45 Kg.
- 13 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 06 da TRANE, capacidade de 1,56 TR (4725 Kcal/h), vazão 1020 m³/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,86 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 37 Kg.
- 15 pç – Unidade climatizadora de ar, tipo fancolete, modelo CFEA 04 da TRANE, capacidade de 1 TR (3025 Kcal/h), vazão 680 m³/h, potência do motor 30W, vazão de AG 0,55 m³/h, 220V, 2F, 60 HZ, peso 34 Kg.

Deverão ser instaladas unidades climatizadoras do tipo fancolete com acabamento próprio para trabalharem no ambiente condicionado. Deverão ser fornecidas com filtro e com bandeja para condensado e controle remoto sem fio.

1.2.1 - QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO E COMANDO:

O quadro elétrico de comando e controle das unidades climatizadoras deverá ser fornecido pelo fabricante das mesmas e conter todos os equipamentos necessários para o controle e comando como:

- Fusíveis Diazed para proteção;
- Contatores magnéticos com relés bimetálicos;
- Interruptores liga-desliga;
- Terminais de ligação;
- Lâmpadas piloto para o ventilador;
- Dispositivos para intertravamento dos controles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

1.3 - ELETROBOMBAS:

As eletrobombas deverão ser centrífugas do tipo monobloco de construção horizontal, entrada axial e saída radial voltada para cima, executadas em ferro fundido cinzento, de granulação extrafina, com rotor do mesmo material, tipo fechado, dinâmica e estaticamente balanceado. O rotor deverá ser acoplado diretamente ao eixo do motor elétrico trifásico, de indução assíncrono, com rotor tipo gaiola em curto-circuito, conjugado de corrente de partida normal, ponta de eixo padrão, carcaça semi fechada a prova de pingos, montado sobre base de chapa de aço ou ferro perfilado.

ATENÇÃO: DEVERÃO SER FORNECIDAS COM SELO MECÂNICO.

Deverão ser previstos amortecedores antivibratórios do tipo molas helicoidais, convenientemente dimensionados e locados.

CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS:

BAGP – 01/R – Quantidade 2 peças, modelo MEGABLOC 50-160 da KSB.

- Líquido a bombear..... água limpa;
- Temperatura média..... 12,5 graus C;
- Vazão..... 37,8 m³/h;
- Altura manométrica.....11 mca;
- Número de estágios..... 1.

CARACTERÍSTICAS DO MOTOR:

- Potência.....4 cv;
- Tensão de serviço..... 220 V/3F/60 HZ;
- Rotação..... 1750 rpm;
- Número de pólos..... 4.

CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS:

BAGS – 01/R - Quantidade 2 peças, modelo MEGABLOC 50-250 da KSB.

- Líquido a bombear..... água limpa;
- Temperatura média..... 7,0 graus C;
- Vazão..... 37,8 m³/h;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- Altura manométrica.....22 mca;
- Número de estágios..... 1.

CARACTERÍSTICAS DO MOTOR:

- Potência..... 7,5 cv;
- Tensão de serviço..... 220 V/3F/60 HZ;
- Rotação..... 1750 rpm;
- Número de pólos..... 4.

OBS: Na compra, o fornecedor será responsável pela seleção e adequação da curva otimizada de selecionamento das bombas. As eletrobombas primárias e secundárias deverão ser instaladas sobre amortecedores de vibração tipo mola helicoidal. O dimensionamento do sistema de amortecimento é de responsabilidade do instalador do ar condicionado. Todos os amortecedores deverão ser projetados com classe de amortecimento igual a 5 Hz.

1.4 - VENTILADORES:

- 04 pç – Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 6000 m³/h, pressão de 10 mmca, motor trifásico 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 13 m/s, modelo BSC 457-243 da TORIN.
- 01 pç – Ventilador centrífugo de simples aspiração, rotor sirocco, vazão 2200 m³/h, pressão de 8 mmca, motor trifásico 220V, 3F, 60 HZ, velocidade descarga 9,5 m/s, modelo BSC 270-152 da TORIN.
- 01 pç – Ventilador centrífugo em linha, Modelo AXC-315A, vazão 1165 m³/h, pressão 8 mmca, potência 215W, marca Multivac.
- 01 pç - Ventilador centrífugo em linha, Modelo AXC-250A, vazão 839 m³/h, pressão 20 mmca, potência 215W, marca Multivac.
- 01 pç - Ventilador centrífugo em linha, Modelo AXC-250A, vazão 810 m³/h, pressão 20 mmca, potência 215W, marca Multivac.
- 01 pç - Ventilador centrífugo em linha, Modelo AXC-150B, vazão 495 m³/h, pressão 4 mmca, potência 90W, marca Multivac.
- 04 pç - Ventilador centrífugo em linha, Modelo AXC-100B, vazão 230 m³/h, pressão 20 mmca, potência 75W, marca Multivac.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - AUTOMAÇÃO:

2.1.1 - Considerações Gerais.

O sistema deve prever a instalação de 01 (um) servidor central que será o responsável pela supervisão e o gerenciamento de todo o sistema de automação e pela interface homem-máquina com este sistema. Através dos controladores de campo de atuação específica deve ser possível monitorar, controlar, criar alarmes e programações horárias, extrair gráficos de tendências e históricos e ainda, armazenar dados estatísticos deste sistema, criando, desta forma, um banco de dados que possibilitará acompanhar o desempenho do sistema.

A comunicação entre os controladores de campo e o controlador gerenciador de rede deve-se dar através de uma rede de comunicação a escolha do fornecedor desde que seja compatível com todo o sistema e de protocolo aberto. A comunicação entre o controlador gerenciador de rede (“mestre”) e a estação de operação se dará através de uma rede padrão Ethernet TCP/IP, podendo ser conectada à rede corporativa do cliente. Este sistema deve possibilitar expansão e o acesso a multi-usuários, bastando-se, apenas, estar conectado à mesma rede de comunicação Ethernet TCP/IP, com ações customizadas e limitadas por níveis de senha.

2.1.2 - Escopo de fornecimento do sistema de automação.

Fornecimento de um sistema de automação com gerenciamento e supervisão para o chiller e bombas primárias e secundárias.

2.1.3 - Abrangência dos Serviços.

- 01 (uma) Unidade resfriadora de líquido do tipo chiller;
- 02 (duas) Bombas primárias;
- 02 (duas) Bombas secundárias;

2.1.4 - Níveis de Serviços.

- Fornecimento de mão-de-obra de suporte presencial e remoto à instalação e a montagem de toda a infraestrutura necessária para a implantação do projeto;
- Fornecimento e montagem dos painéis de automação;
- Fornecimento de 01 (uma) estação de operação do sistema de automação (PC Desktop);
- Fornecimento de projeto executivo;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- Programação dos equipamentos;
- Edição de telas gráficas;
- Configuração de alarmes, históricos e gráficos de tendência no sistema ora ofertado;
- Fornecimento do software de supervisão.
- Configuração de estações remotas, quando necessário;
- Interligação entre os controladores digitais e os dispositivos de campo;
- Comissionamento e testes de aceitação e entrega do sistema;
- Treinamento básico de operação no sistema de automação ora ofertado.

2.1.5 - Exclusões no sistema de automação.

Permanência, em tempo integral, de engenheiro dedicado a essa obra;

2.2 - SERVIÇOS AGREGADOS AO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

- Transporte vertical/horizontal dos equipamentos da central de água gelada, incluindo chiller, bombas, fancoletes e ventiladores centrífugos.
- As built dos projetos.
- Fechamentos hidráulicos de chiller e bombas, incluindo isolamentos térmicos e alumínio liso para acabamento.
- Fechamento hidráulico dos fancoletes, através de mangueira flexível tipo PEX, incluindo e isolamentos térmicos.
- Instalação dos fancoletes incluindo suportes para fixação.
- Fechamento elétrico desde o QECAG até bombas e chiller contemplando toda a infra-estrutura de eletrodutos, cabos, eletrocalhas e requintes necessários para o pleno funcionamento.
- Fechamento elétrico dos fancoletes, ventiladores em geral.
- Fechamento dos dutos nas bocas dos ventiladores, incluindo suportes de sustentação no teto.
- Teste, ajuste, balanceamento e comissionamento de toda a obra.
- Todos os custos indiretos incluindo transporte, alimentação, fretes, supervisão de engenharia, aluguel de ferramentas / equipamentos e demais verbas necessárias para execução completa da obra.
- Treinamento de pessoal para operação do sistema.
- A manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados deverá ser realizada por meio de visitas mensais sem fornecimento de peças de reposição por um período de 12 (doze) meses, para cumprimento da GARANTIA do sistema.
- Para os **EQUIPAMENTOS e peças de reposição**, o prazo mínimo de garantia é de 90 (noventa) dias, ou do fabricante, se maior, contados do recebimento definitivo do objeto contratado.
- Fornecimento e instalação de sistema de automação completo conforme memorial **subitem 2.1 – AUTOMAÇÃO.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO VIII-A

**MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(VISITAS REALIZADAS)**

_____ (NOME), portador do documento de **identidade** nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no **CPF** sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA** que tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização do objeto desta Licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

DECLARA, TAMBÉM, que vistoriou o prédio a fim de atestar que a infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização, encontra-se em perfeitas condições para a instalação dos equipamentos objeto desta licitação, assim como, avaliou a situação predial, as possibilidades de acesso, dentre outros, obtendo todas as informações relativas ao local e aos requisitos de execução para adimplemento das obrigações. Informa, assim, que a vistoria foi realizada no endereço abaixo:

➤ Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, BH/MG

➤ **Data da Visita:**

____/____/2012

Belo Horizonte, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Servidor do TJM/MG, **COM DATA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO VIII - B

**MODELO: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES
(SOMENTE PARA O LICITANTE QUE NÃO REALIZOU VISTORIA)**

_____ (NOME), portador do documento de **identidade** nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no **CPF** sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA** que tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização do objeto desta Licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

DECLARA, TAMBÉM, que **MESMO NÃO TENDO REALIZADO A VISTORIA, PRELIMINARMENTE A ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** a fim de atestar que a infraestrutura executada previamente, conforme Projeto Básico de Climatização, encontra-se em perfeitas condições para a instalação dos equipamentos objeto desta licitação, assim como, avaliar a situação predial, as possibilidades de acesso, dentre outros, **obteve todas as informações** relativas ao local e aos requisitos de execução para adimplemento das obrigações.

Belo Horizonte, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA CUMPRIMENTO DA GARANTIA DO SISTEMA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua dos Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Juiz Presidente, , CPF , C.I , SSP/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa** , CNPJ n.º , situada na , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Dirigente, , CPF: , C.I , resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, decorrente do **Procedimento Licitatório nº 14/2012, modalidade Pregão Presencial n.º 14/2012**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 45.902/2012 e, subsidiariamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **pelo Termo de Referência e seus Anexos**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição e instalação de equipamentos complementares à infraestrutura de climatização no Prédio Sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Capital, conforme Termo de Referência e seus Anexos I (Projeto de Climatização e respectiva Especificação Técnica) e II (Especificação Técnica dos Equipamentos e dos serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$, sendo R\$..... o valor referente aos equipamentos e R\$ o valor referente aos serviços, conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

2.2 - O preço dos serviços é fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à execução e completa realização dos serviços, salvo em relação às áleas econômicas extraordinárias de que cuida o §5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com a administração, fornecimento dos equipamentos e o respectivo transporte e instalação destes, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, materiais auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado na proposta vencedora.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

3.3. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

3.3.1. indicação do objeto do contrato;

3.3.2. indicação do número do contrato;

3.3.3. destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

3.3.4. destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

3.4. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

3.4.1. documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 3.3 deste contrato;

3.4.2. regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se for o caso.

3.5. Observadas as condições previstas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o terceiro dia após a execução completa do objeto, para ser aprovado em até 3 (três) dias corridos.

3.6. A não aprovação, pela CONTRATANTE, importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 3.5 deste contrato passará a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

3.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido no item 3.5 deste contrato.

3.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

3.9. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

3.10. A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

3.10.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10.2. à existência de débitos para com a CONTRATANTE;

3.10.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;

3.10.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

3.11. As ocorrências previstas no item 3.10 deste contrato não constituem a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.12. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

3.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

3.14. Ocorrendo alterações nos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para execução do objeto é de **120 dias**, contados da data da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo previsto no subitem 4.1 poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério do Tribunal.

4.3. Havendo prorrogação do prazo para execução do objeto, o pagamento correspondente será prorrogado na mesma proporção.

4.4. Serão descontados, do prazo de execução dos serviços, atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

4.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) nos serviços, configurada a culpa da CONTRATADA, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4.6. O prazo de recebimento provisório será de até **15 (quinze)** dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.7.1. O prazo a que se refere a alínea "b", inciso I, do artigo 73 da Lei 8.666/93 será de **30 (trinta)** dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados deverá ser realizada por meio de visitas mensais, por um período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo destes, para cumprimento da GARANTIA do sistema.

5.2. Para os EQUIPAMENTOS e peças de reposição, o prazo mínimo de garantia é de 90 (noventa) dias, ou a do fabricante, se maior, contados do recebimento definitivo do objeto contratado.

5.2.1. Cessado o prazo referido no item 5.2, a CONTRATANTE se responsabilizará, apenas, pela manutenção do sistema, durante a vigência do contrato.

5.2.2. Caso haja necessidade de reposição de peças após o prazo citado no item 5.2, estas deverão ser novas, originais ou equivalentes autorizadas pelo fabricante, e fornecidas pela CONTRATANTE, mediante orçamento autorizado pela CONTRATADA.

5.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são:

6.1.1. Transporte dos equipamentos, incluindo os serviços de instalação e operacionalização, conforme o Projeto Básico de Climatização;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.1.2. Transporte vertical/horizontal dos equipamentos da central de água gelada, incluindo chiller, bombas, fancoletes e ventiladores centrífugos;

6.1.3. Fechamentos hidráulicos de chiller e bombas, incluindo isolamentos térmicos e alumínio liso para acabamento;

6.1.4. Fechamento hidráulico dos fancoletes, através de mangueira flexível tipo PEX, incluindo e isolamentos térmicos;

6.1.5. Instalação dos fancoletes, incluindo suportes para fixação;

6.1.6. Fechamento elétrico, desde o QECAG até bombas e chiller, contemplando toda a infraestrutura de eletrodutos, cabos, eletrocalhas e requintes necessários para o pleno funcionamento;

6.1.7. Fechamento elétrico dos fancoletes e ventiladores em geral;

6.1.8. Fechamento dos dutos nas bocas dos ventiladores, incluindo suportes de sustentação no teto;

6.1.9. Teste, ajuste, balanceamento e comissionamento de toda a obra;

6.1.10. Treinamento de, pelo menos, 05 (cinco) pessoas indicadas pela CONTRATADA para operação do sistema.

6.2. O início dos serviços será formalmente solicitado pela CONTRATANTE e a requisição deverá, obrigatoriamente, conter o recibo da CONTRATADA, com marca de identificação e registro de data, horário de recebimento e data e horários previstos para início da execução dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá designar um **Preposto**, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao TJM, contendo nome, endereço, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel do Preposto.

6.4. A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.5. A infraestrutura preexistente para instalação dos equipamentos se encontra concluída e devidamente testada, mediante TESTE HIDROSTÁTICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços obedecendo ao edital e seus anexos, bem como a todas as cláusulas contratuais;

7.1.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA) e o comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

7.1.3. Informar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, antes de serem iniciados os serviços, no prazo de 10 dias corridos, a relação completa dos empregados que executarão os serviços, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG e filiação completa, sendo que todos deverão trajar uniforme e portar, em lugar visível, crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e ainda, sempre que solicitado por servidor do TJM, apresentar documento de identidade com fé pública.

7.1.4. Prever boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação, para os usuários e servidores da CONTRATANTE;

7.1.5. Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito da CONTRATANTE, durante sua execução;

7.1.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, devidamente dimensionados e especificados;

7.1.7. Executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais e genuínas. Em caráter excepcional, ouvida a CONTRATANTE, poderão ser utilizadas peças equivalentes ou superiores, desde que atendam as características técnicas específicas;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.8. Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos na legislação;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão-de-obra, alimentação, fretes, supervisão de engenharia, aluguel de ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços;

7.1.10. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

7.1.11. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando, por conta exclusivamente da CONTRATADA, as despesas decorrentes dessas providências;

7.1.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados por meio de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

7.1.13. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.1.14. Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

7.1.15. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos;

7.1.16. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

7.1.17. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.1.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e técnica;

7.1.19. Executar fielmente o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

7.1.20. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;

7.1.21. Executar todos os reparos civis, os quais se fizerem necessários para execução dos serviços, como, por exemplo, os serviços de correção e pintura das paredes e tetos, substituição e correção de forro, mantendo, assim, as mesmas condições de acabamento existentes no local.

7.1.22. Realizar todos os testes de funcionamento, estanqueidade, isolamento térmico e segurança, conforme previsto em normas da ABNT e legislação correlata.

7.1.23. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato.

7.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços.

7.1.26. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e respondendo, também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TRIBUNAL, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.1.27. Submeter à Administração relatório em que seja anotado o número de registro de chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças.

7.1.28. Entregar à fiscalização do TRIBUNAL, por meio do engenheiro, ao término de cada intervenção, uma via do relatório, devidamente preenchido, constando, também, a identificação do funcionário e a data da execução desta.

7.1.29. A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, prestar assistência técnica e manutenção preventiva em todo o sistema, sem custo adicional.

7.1.30. Prestar atendimento de urgência, quando necessário, com prioridade máxima determinada pelo TRIBUNAL, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Encaminhar ofício ao preposto da CONTRATADA até 48 horas antes da data marcada para o início da execução dos serviços, contendo todas as informações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.1.2. Assegurar às pessoas, credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- 8.1.3. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será acompanhada por, pelo menos, um servidor do Tribunal ou comissão designada para este fim.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, fazendo a conferência dos EQUIPAMENTOS.
- 8.1.5. Apontar as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos EQUIPAMENTOS, e exigir as devidas providências para reparo e solução do caso.
- 8.1.6. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição.
- 8.1.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.8. Atestar a nota fiscal após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA.
- 8.1.9. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida e em condições de liquidação.
- 8.1.10. A CONTRATANTE se obriga a executar, previamente ao início dos serviços, a construção da base em concreto armado para assentamento do chiller e bombas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá controle e fiscalização sobre a execução dos serviços.
- 9.2. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de controlar e fiscalizar a execução dos serviços não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA facilitará o exercício de suas funções, terá poderes especialmente para:

9.3.1. Sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

9.3.2. Exigir da CONTRATADA, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3.3. Notificar a CONTRATADA sobre eventual descumprimento das obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

9.3.4. Verificar o cumprimento dos serviços descritos, para a liberação dos respectivos pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação dos respectivos relatórios das quantidades dos serviços executados;

9.3.5. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

9.3.6. Verificar, durante a realização dos serviços, comportamento indevido e atuação com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho das atribuições da CONTRATADA, ou conduta prejudicial à saúde, à segurança e ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar a imagem da CONTRATANTE, ou que prejudique a relação deste com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização da prestação de serviços.

9.3.7. Decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

9.4. As ações de fiscalização serão formalizadas através de documento escrito.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.5. Todo e qualquer entendimento entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

9.6. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das partes, o planejamento do serviço, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais, o que deverá ser apreciado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.7. O fiscal designado pela CONTRATANTE examinará a conclusão dos serviços e sua conformidade com o contrato, podendo aprovar ou solicitar as adequações e correções que entender necessárias.

9.8. Para aceite de todos os serviços executados, os equipamentos devem ser inspecionados e testados para verificar sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.9. Em caso de conformidade, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA a aceitação do serviço e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

9.10. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal os impugnará, discriminando em relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATANTE e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. Caberá à CONTRATADA sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao disposto art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.2. Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará expressa e formalmente ao fiscal do contrato, mediante recibo.

10.3. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, o fiscal do contrato verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todos os elementos exigidos para entrega final dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

10.4. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços no prazo previsto no subitem 4.6, lavrando em 3 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, todas assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante da CONTRATADA, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.5. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5.1. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima segunda deste contrato.

10.6. Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

10.7. Após o recebimento provisório, a equipe técnica da CONTRATANTE será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto no subitem 4.7 deste contrato.

10.7.1. A Equipe técnica de Recebimento Definitivo verificará o cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes exigências:

10.7.1.1. atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

10.7.1.2. cumprimento de todas as exigências do fiscal do contrato e/ou da equipe técnica referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.7.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a equipe técnica receberá definitivamente os serviços, lavrando-se em 3 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

10.7.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a equipe técnica lavrará relatório de verificação circunstanciado dirigido à autoridade contratante, indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para adoção das medidas cabíveis.

10.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em observância ao item 5.3 da garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do TRIBUNAL. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente do TRIBUNAL, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o TRIBUNAL promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito do TRIBUNAL de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.4 - Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL: "1051 02 061 4355 0001",



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

natureza de despesa "449052", item de despesa "21", fonte de recursos "60" e procedência "1"; natureza de despesa "449052", item de despesa "12", fonte de recursos "47" e procedência "1"; natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10" e procedência "1";

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de LICITAÇÃO Nº 14/2012, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 14/2012, Tipo Menor Preço Global.

16.2 - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 14/2012, e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O TRIBUNAL providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

19.1 - É vedado à CONTRATADA contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e da Primeira Instância, nos termos da Resolução nº 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

19.2 - É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do TRIBUNAL.
- b) A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra CONTRATADA, para execução dos serviços.

19.3 - Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

19.4 - Se o TRIBUNAL relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte - MG, ____ / ____ / ____

CONTRATANTE: _____

Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

CONTRATADA: _____

Vlader Marden Mendes
Assessor Jurídico do TJM/MG

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

TESTEMUNHAS: _____

CPF: